



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.223/2013
Data: 18/06/13 Fis.: 97
Rubrica: RAC

DELIBERAÇÃO AGETRANS N°.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS). FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ EM 08/05/2013 – B.O. N. 0262. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 39/48, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Assunto:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.223/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. - Reconhecer o fato relevante da operação na Linha Social Rio-Paquetá em 08/05/2013 – B.O. N. 0262 como ato de terceiro, força maior, fora da alçada de controle da Concessionária BARCAS S.A. – TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) e, por tal motivo, isentá-la de toda e qualquer responsabilidade pelo incidente objeto do presente regulatório.

Art.2º. - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E 12/004.223 2013
Data: 18 / 06 / 13 Pág.: 98
Rubrica: Agnelli

Art.3º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º. Votante
(Voto Vencido)


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-Revisor

-O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, na sua 33ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2013, após exaustiva discussão, **deliberou, por maioria de votos, INDEFERIR** o recurso interposto pelo **Sr. Calos Alberto Ribeiro** - condutor do veículo infracionado -; **mantendo-se**, assim, a penalidade de multa, e demais efeitos, referentes ao auto de infração nº **C33634495**, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2013; consignado no item 3.37:

3.37. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/549367/2012.

Relatores: Sr. Sergio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FETRANSCARGA e o Sr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1610104

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (sexta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 35 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 35 min.

TÉRMINO: 13 h e 40 min.

PRESIDÊNCIA: Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Luiz Antonio Marques Madeira, Ivan da Silva Luciano, Marcello de Rezende Lourenço, Rogério Santos Toffano Pereira, Angela Christina de Castro Pacheco e Fernando Duarte Lopes Moreira.

CONSELHEIROS SUPLENTES: Sérgio Peres Martins Vianna.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Beatriz Maria Marques Diniz, Janaina Sant'anna Barros da Silva, Priscila Gomes Bastos, Fausto Castro de Araújo Neto, Carlos Roberto Reis Conti, Delfim da Silva Santos Neto, Sérgio Gouveia Felinto da Silva, Antônio Uostom Borges Germano, Wanderby Braga de Medeiros, Luciana Maria Baptista Ventura, Wilson Duarte de Araújo, Eduardo Ferreira Rebuzzi, Antônio Carlos Elias, Mauro Siqueira Mesquita Luiz Eduardo Freire dos Santos, Biracy Sá Valdez, Márcia Cristina Dias Nogueira, Márcia Fábio Mazante, Daniele Kirk, Douglas Carvalho Paiva e Lineu Castilho Martins.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

- *Nihil*.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: COMPROVAÇÃO DE CÓPIAS (CLONAGEM) DE PLACAS DE IDENTICAÇÃO DE VEÍCULOS. PROMOÇÃO DE ESTUDO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS RESOLUÇÕES NºS 299/2004 E 404/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.

-Sessão tendo por finalidade discutir a elevação de proposição ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN no sentido de ser promovida alteração na Resolução nº 299, de 04 de dezembro de 2008, que o regulamenta processo administrativo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), *in casu* específico, de modo a permitir que no procedimento de defesa da autuação, no recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI's e nos recursos, ou representações, respectivamente interpostos aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN's e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal -CONTRAN-DIFE, sejam determinados os cancelamentos de autuações e penalidades de multas comprovadamente decorrentes dos infracionamentos aplicados a determinado veículo, portador de placa de identificação com caracteres alfanuméricos pertencentes a outro regularmente registrado e licenciado, *in casu*, no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Nesse sentido, ao discorrer sobre os flagrantes casos de clonagem de placas de identificação de veículos efetivamente comprovados pelos seus proprietários e/ou condutores, em recursos ou representações, respectivamente, endereçados ao julgamento ou providência do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, o **Conselheiro Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno - Presidente do CETRAN/RJ**, relembrou aos ilustres Conselheiros presentes sobre o teor de algumas das deliberações alcançadas pelo colegiado, figurando, entre elas, entendimentos, obviamente, favoráveis ao cancelamento de penalidades de multas e todos os seus efeitos; ou, conforme o caso, recomendação dirigida às autoridades de trânsito competentes para a efetuação dessas medidas; ou, ainda, recomendação ao ilustre Presidente do DETRAN/RJ, em deferimento a requerimento do proprietário do veículo (vítima), sobre a justificada necessidade de atribuição de outra placa de identificação em substituição à anterior; etc. **Prosseguindo**, o **Dr. Damasceno** informou que, quanto às penalidades de multas e seus efeitos, norteado, em síntese, nos princípios da legalidade e da eficiência consagrados no artigo 37 *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), não perdendo de vista os demais ali previstos, brevemente, submeteria à apreciação do plenário uma proposta de minuta de Resolução à ser alçada ao exame e deliberação do egrégio Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que, se acolhida por aquele excelso colegiado, permitiria às Autoridades de Trânsito - nos procedimentos de Defesa da Autuação -, aos CETRAN's e ao CONTRANDIFE, respectivamente, promoverem o cancelamento de autuações e penalidades de multas e seus efeitos, no âmbito de suas competências, devidamente relacionadas em determinado processo administrativo, comprovadamente praticadas por condutor (ainda que não identificado) de veículo portador de placa "clonada". **Finalmente**, o Presidente do CETRAN/RJ, **Dr. Damasceno**, disse que, para tanto, a referida minuta de normativa proporia alterações no texto da Resolução CONTRAN nº 299, de 04 de dezembro de 2008, normativa que "Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a apresentação de defesa da autuação e recurso, em 1ª e 2ª Instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito", e, também, no texto da Resolução CONTRAN nº 404, de 12 de junho de 2012 (Dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências); e que a minuta de Resolução preveria, ainda, a possibilidade de, uma vez constatada a sua imperiosidade, deferir-se à Autoridade de Trânsito (Estadual, Rodoviária e Municipal), às JARI, aos CETRAN's e ao CONTRANDIFE competência para, *oportuno tempore*, em razão da matéria, para deliberar sobre a possibilidade promover-se a substituição da placa de identificação do veículo "clonado". **Consequentemente**, após discorrerem, com fundamento na legislação de trânsito, civil e penal, acerca dos prejuízos de toda sorte a que estariam sujeitos os proprietários de veículos cujas placas de identificação vinham, e vêm, sendo copiadas (clonadas) por malfeteiros, **os Senhores Conselheiros presentes**, unanimemente, entenderam por providencial que a informada minuta de resolução fosse submetida à apreciação do plenário, com a maior brevidade possível.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1610105

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 03/12/2013

***EXONERA ROBERTO LOMBARDI DA SILVEIRA** do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 04/12/2013, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 04/12/2013.

Id: 1609028. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 520 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

SBARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS). FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ EM 08/05/2013 - B.O. Nº 0262. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 39/48, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.223/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o fato relevante da operação na Linha Social Rio-Paquetá em 08/05/2013 - B.O. nº 0262, como ato de terceiro, força maior, fora da alçada de controle da Concessionária BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) e, por tal motivo, isentá-la de toda e qualquer responsabilidade pelo incidente objeto do presente regulatório.

Art. 2º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do julgamento

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro 3º votante

(voto vencido)

Id: 1610248. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ATO DOS PRESIDENTES

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/EMOP Nº 129 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO DETRAN e o PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2013, Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do poder Executivo para o exercício de 2013 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências e tendo em vista o que consta do processo nº E-12/058/316/2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Obra de reforma geral em unidades do DETRAN/RJ, localizadas no Município de Teresópolis/RJ.

II - VIGÊNCIA: Da data de publicação no D.O. - término: 31.12.2013.

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
4490.51	10	95.034,90

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Presidente do DETRAN/RJ

ÍCARO MORENO JUNIOR

Presidente da EMOP

Id: 1610585. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ATO DOS PRESIDENTES

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/EMOP Nº 130 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO DETRAN e o PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2013, Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do poder Executivo para o exercício de 2013 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que

dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências e tendo em vista o que consta do processo nº E-12/058/318/2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Obra de reforma geral no Posto de Habilitação/Identificação Civil - Gávea, Rio de Janeiro/RJ.

II - VIGÊNCIA: Da data de publicação no D.O. - término: 31.12.2013.

III - DE/Concedente: 2133 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ

IV - PARA/Executante: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 0452 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200 - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO: PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
4490.51	10	815.990,96

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 04, de 23/07/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2013

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA

Presidente do DETRAN/RJ

ÍCARO MORENO JUNIOR

Presidente da EMOP

Id: 1610586. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 20.12.2013

PROC. Nº E-12/006/365/2013 - **APLICO** a empresa 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA-ME - CNPJ nº 02.023.453/0001-69, **MULTA** de 10% sobre o saldo reajustado dos serviços não executados (Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro). **MULTA MORATÓRIA** de 1% por dia útil do valor da fatura de prestação de serviços, pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual (Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Quinto do Contrato nº 004/2013). **MULTA RESCISÓRIA** de 5% sobre o saldo não executado do valor do contrato pelo inadimplemento contratual (Cláusula 13ª, "b" do Contrato nº 004/2013), considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1610584. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 19.12.2013

PROC. Nº E-12/061/7618/2013 - CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA BAS-TOS, ID Funcional. nº 20684975, **CONCEDO** o auxílio-funeral do ex-servidor inativo.

Id: 1610317. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO COORDENADOR DE 19.12.2013

PROC. Nº E-12/061/10282/2013 - ESTER RUTH ROZENBURSZT, matr. nº 24/001.868-9, ID Funcional 20631332. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao período de 01.08.2008 a 31.07.2013.

Id: 1610318. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 20/12/2013

PROCESSO Nº E-12/080/577/2013 - Em conformidade com as manifestações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Serviço de Auditoria e da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO** a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 - LOTERJ, destinada a contratação de empresa para prestar os serviços de **elaboração de produtos** (jogos), **estocagem, distribuição, e comercialização, propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias** dos jogos de LOTERIA CONVENCIONAL (Múltiplas Chances), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tanto na distribuição em papel, como no sistema on-line, na forma da Proposta-Detalhe (Anexo I) e, **ADJUDICO** à empresa HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS S/A., CNPJ nº 36.240.547/0001-01, os serviços licitados, no valor global estimado de R\$ 96.557.047,98 (noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Id: 1610539. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 469 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO Nº 039/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Comissão de Fiscalização na Diretoria de Sistemas de Informação - DSI, referente ao Contrato nº 039/2013, celebrado entre o PRODERJ e a Dbseller LTDA, processo nº E-12/078/2989/2013.

Art. 2º- A Comissão de Fiscalização mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

DAYSE VIANNA DE CARVALHO - matrícula nº 292.062-7.
LÍDIA MARIA DIAS DE AZEVEDO - matrícula nº 292.517-0.
ANTÔNIO ANDRÉ LOPES T. DO COUTO - matrícula nº 292.301-9.

Art. 3º- A Comissão terá a incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com o disposto no Contrato nº 039/2013.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013

PAULO COELHO
Presidente

Id: 1610027. A faturar por empenho